

## ATOS DO EXECUTIVO

### DECRETO Nº 3097/2020 DE 22 DE ABRIL DE 2020

Define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) pelos serviços essenciais em funcionamento no Município de Divinolândia, na forma que especifica e dá outras providências.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde

#### EXPEDIENTE:

Jornalista Responsável – Felipe Lange de Faria  
MTB 79.711/SP | Publicação Online Gratuita

Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879/2020 que “Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas alterações posteriores que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 3095/2020, que “Fica recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as previsões contidas no Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas alterações posteriores, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município”;

**CONSIDERANDO** necessidade de aumentar as exigências contidas nos Decretos nº 3098/2020 e

3091/2020, aos serviços essenciais autorizados a funcionar durante a quarentena;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de maiores medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

**DECRETA:**

Art. 1º Os serviços essenciais autorizados a funcionar durante a quarentena, nos termos dos Decreto Municipais nº 3098/2020, 3091/2020 combinados com o Decreto Estadual nº 64.881/2020, deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades:

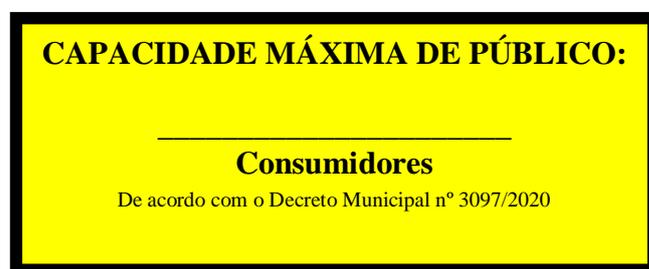
- I. Promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de dois metros, uns dos outros;
- II. Limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, fixando a permanência de no máximo duas pessoas por grupo familiar e limitando o uso do espaço dos estabelecimentos, destinado ao atendimento de clientes, a no máximo uma pessoa para cada vinte metros quadrados de área de venda;
- III. Disponibilizar um colaborador exclusivamente para aplicar álcool em gel 70% nas mãos dos clientes no momento do acesso ao interior do estabelecimento;
- IV. Higienizar durante todo o período de funcionamento as superfícies de toques, e de uso coletivo, com álcool 70% ou produtos que contenham cloro;
- V. Higienizar frequentemente pisos, paredes e banheiros com produtos que contenham cloro;
- VI. Higienizar e desinfetar os carrinhos e cestinhas de compra, no ato da retirada pelo cliente;

- VII. Dar condições de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido ou álcool em gel 70% e toalhas de papel;
- VIII. Manter locais de circulação e áreas comuns com ao menos uma janela aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar.
- IX. Fazer uso obrigatório de máscaras de proteção a todos os funcionários e/ou colaboradores;
- X. Impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção.

§1º. A fiscalização e o cumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública, também dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, inclusive quando houver fila fora do estabelecimento.

§2º. Quando ao uso de mascaras o mesmo deverá ser observado o disposto nos artigos 4º e 6º do Decreto Municipal nº 3095/2020.

§3º. Os responsáveis deverão, de acordo como disposto inciso II deste artigo, fixar no acesso do estabelecimento placa (tamanho mínimo A4), que contenha a informação:



Art. 2º. Descumprimentos das determinações contidas neste Decreto sujeitará aos responsáveis a pena de:

- I. Multa;
- II. Interdição do estabelecimento;
- III. Cassação do Alvará de Funcionamento;

Parágrafo único. Sem prejuízo das penalidades acima mencionadas, ainda, sujeitar-se-ão os responsáveis infratores a outras penalidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 3º Durante a vigência da quarentena e/ou do estado de emergência fica terminantemente proibida a comercialização feita por ambulantes no Município de Divinolândia.

Art. 4º Os Setores de Fiscalização e de Vigilância Sanitária do Município de Divinolândia procederão a fiscalização das determinações constantes neste Decreto.

Art. 5º. Fica recepcionado no que couber, para fins desta norma local, as deliberações do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881/2020 e suas alterações posteriores, sendo as mesmas de cumprimento obrigatório na área de competência do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de 25/04/2020 para todos os efeitos legais.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se

Divinolândia, 22 de abril de 2020.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO Nº 3098/2020**  
**DE 22 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre a distribuição de “kits alimentação” para os alunos matriculados na rede municipal de educação básica e dá outras providências.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**, Prefeito do Município de Divinolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020 e Resolução nº 002, de 9 de Abril de 2020 do Ministério da Educação.

**DECRETA:**

Art. 1º A distribuição de merenda escolar, como forma de restabelecer o serviço essencial de alimentação dos alunos da rede pública de educação básica municipal, em caráter excepcional, será realizada aos pais ou responsáveis legais pelos alunos devidamente matriculados, na forma de um “kit alimentação”.

Art. 2º O “kit alimentação” será destinado exclusivamente aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica, devendo haver publicidade e prazo para que os alunos, através de seus responsáveis legais tenham a oportunidade de manifestar interesse na recepção do kit.

§1º O prévio credenciamento se fará preferencialmente em formato não presencial, como por telefone, e-mail, mensagens por aplicativos, etc, visando evitar qualquer tipo de deslocamento que possa gerar aglomeração.

§2º A prefeitura deverá realizar a chamada ao credenciamento dando publicidade junto ao site [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br).

§3º O cadastro prévio servirá para a organização da logística evitando assim o desperdício de alimentos ou dispensação de mão de obra desnecessária.

§4º As informações sobre a entrega/retirada e composição do “kit alimentação” serão publicadas após o período de credenciamento, a estas informações serão conferidas ampla publicidade nos meios de comunicação oficiais.

Art. 4º A execução no disposto neste Decreto será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), devendo ainda, o Ministério Público ser informado para fins de acompanhamento.

Art. 5º A utilização do “kit alimentação” para fins diversos do previsto neste Decreto configura desvio de finalidade, sujeitando aqueles que para ele tenham se

cadastrado, as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desse Decreto ocorrerão por contas as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Divinolândia, 22 de abril de 2020.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO Procedimento Licitatório n.º 19/2020 Pregão Presencial n.º 30/2020

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando licitação, na modalidade Pregão Presencial, sob o regime de Menor Preço por Lote, cujo objeto será a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão de internet banda larga e internet com IP dedicada para o Município de Divinolândia - SP.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, onde poderá ser retirado o edital na íntegra, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min) de segunda a sexta-feira, na página eletrônica [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br), bem como pelo telefone (19) 3663-8100 ramal 230.

A sessão pública de abertura, análise e julgamento da presente licitação ocorrerá dia 12 (doze) de Maio de 2020, onde as propostas serão recebidas, analisadas e julgadas no prazo legal.

**DR. NAIEF HADDAD NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## AUDIÊNCIA PÚBLICA



**Prefeitura Municipal de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – LDO**

A Prefeitura Municipal de Divinolândia, através do Exmo. Sr. Naief Haddad Neto, prefeito de Divinolândia, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 48, parágrafo único, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), e demais legislações aplicáveis, torna público e convida as entidades civis organizadas e a população em geral, para participar da Audiência Pública, com o objetivo de apresentar a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, na seguinte data, horário e local:

**Data:** 27 de abril de 2020

**Horário:** 14:00 hrs

**Local:** Prefeitura Municipal, localizado na rua 15 de novembro, 261, Centro – Divinolândia-SP

Assim, fica a população em geral convidada, a participarem desta Audiência Pública.

Divinolândia, 17 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Divinolândia

### QUAIS RECOMENDAÇÕES DEVO SEGUIR AO USAR A MÁSCARA?



Seu uso deve ser individual;



Evite tocar na máscara durante o uso, se tocar, higienize as suas mãos;



Se precisar mexer ou ajustar fazer pelos elásticos ou amarração;



Não usar por mais de 2 horas, trocar se estiver úmida;



Ao chegar em casa lave as mãos com água e sabão antes de retirar a máscara;



**LAVAGEM DA MÁSCARA:** lave com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos. Após, enxágue em água corrente e lavar com água e sabão. A máscara deve estar seca para sua reutilização.



## VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE



**Devem se vacinar nessa segunda etapa:**

- Profissionais das forças de segurança e salvamento;
- Portadores de doenças crônicas não transmissíveis e outras condições clínicas especiais;
- Caminhoneiros e motoristas de transporte coletivo;

